



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.438/13

CONTRATO N. 2013/286.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A D.M.I. MATERIAL
MÉDICO HOSPITALAR LTDA, PARA O
FORNECIMENTO DE MATERIAIS
MÉDICOS.

Ao(s) TRÊS dia(s) do mês de DEZEMBRO de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, situada na SAAN Quadra 3 – Lote 1000 em Brasília – D.F., inscrita no CNPJ sob o n.37.109.097/0001-85, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor JOSÉ DO AMARAL BRAGA, residente e domiciliado em Brasília-D.F., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 193/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor inicial do Contrato em R\$ 927,50 (novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), em razão dos seguintes acréscimos:

- a) Grupo 6: 50 (cinquenta) unidades do quantitativo do item 37 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (coleto de lixo hospitalar descartável para 7 litros), no valor de R\$ 157,50 (cento e cinquenta sete reais e cinquenta centavos) e 20 (vinte) unidades do quantitativo do item 38 (saco para lixo hospitalar 50 litros pacote com 100 unidades), no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 837,50 (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente a aproximadamente 19,61% (dezenove inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do valor original do grupo; e

- b) Grupo 9: 30 (trinta) unidades do quantitativo do item 54 do Título 3 do Anexo n.1 ao Edital (equipo intermediário curto com 2 vias e injetor lateral), no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), representando um percentual de aproximadamente 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) do valor original do grupo.

As alterações mencionadas encontram amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/286.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 16.622,00 (dezesseis mil seiscentos e vinte e dois reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE000289, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

4.- Programa de Trabalho:

5.01.301.0553.2004.5664 – Assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes.

6.- Natureza da Despesa:

7.3.0.00.00 – Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

9.3.3.90.00 – Aplicações Diretas

10.3.3.90.30 – Material de Consumo

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de DEZEMBRO de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José do Amaral Braga
Procurador
CPF n. 038.661.811-91

Testemunhas: 1)

P.7873

2)

Flávia. 7611

CCONT/LG